



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

LEI Nº 995, DE 27 DE JUNHO DE 2005



"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 e dá outras providências".

JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Areias, relativo ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Art. 134, § 2º, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e as estruturas dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICAÇÕES E CONCEITOS



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Art. 2º - Os orçamentos serão estruturados segundo seguintes CATEGORIAS PROGRAMÁTICAS:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição das funções, visando a agregar determinados subconjuntos de atribuições do setor público;

III - Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - Projeto, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

V - Atividade, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

VI - Operações Especiais, as que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e das quais não resulta em produto, nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2.º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006, as quais terão precedência na alocação de



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

recursos na lei orçamentária de 2005, não se constituem todavia, em limite à programação das despesas.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2005, cumprindo o prazo previsto no artigo 4º, inciso III do ato das disposições transitórias e da Lei Orgânica Municipal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundação e fundos municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, que porventura venham a ter e será composto de:

- I - mensagem de Lei;
- II - texto da Lei;
- III - estimativa da Receita Total;
- IV - despesa por Função;
- V - despesa por Poderes e Órgãos;
- VI - projetos e atividades do Orçamento;
- VII - estrutura organizacional da Prefeitura de Areias.

Parágrafo Único - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, e indicará para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Parágrafo Único - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os desdobramentos estabelecidos na Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em junho/2005.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Público Municipal, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo Único - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Art. 12 - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Art. 13 - Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, novos projetos após adequadamente atendidos os que já estejam em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 - São consideradas despesas de caráter irrelevante as dispensadas de realização de processo licitatório.

Art. 15 - O Município poderá efetuar contrapartida nos casos de convênios realizados com a Administração Federal para a execução de programa, projeto, atividade ou evento de duração certa com recursos provenientes de transferência voluntária.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 16 - Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, os Poderes Municipais deverão:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - emitir e publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, analisando nas formas da lei, o alcance das metas previstas;

III - emitir e publicar ao final de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal;

§ 1º - Não sendo alcançadas as metas exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes deverão realizar os contingenciamentos necessários nas respectivas dotações orçamentárias, com limitações de empenho;

§ 2º - Os Planos e Orçamentos, assim como as Prestações de Contas, serão amplamente divulgadas, ficando a disposição da sociedade para conhecimento e análise.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um) por cento da receita corrente líquida.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

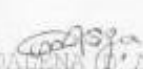
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

Areias, 27 de junho de 2007.




JOÃO BOSCO MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada por edital, afixada na Prefeitura Municipal, arquivada
em pasta própria, data supra.


MARIA MADALENA D'ÁVILA SOUZA
Secretária - Tesoureira